



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 052/2015**

**Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 1 (uma) plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais no edifício do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 174 do Pregão n. 036/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lynx Elevadores Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LYNX ELEVADORES LTDA. ME, estabelecida na Rua Jaguaré, n. 711, Parque Jaguaré, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.051-040, telefones (17) 3011-5525 e 3353-5559, email [lynxservicos@gmail.com](mailto:lynxservicos@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o n. 17.277.737/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Diones Luis Paraboni Vaz, inscrito no CPF sob o n. 015.914.390-00, residente e domiciliado em São José do Rio Preto/SP, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 1 (uma) plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais no edifício do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 1 (uma) plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais no edifício do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC. O equipamento possui as seguintes características:

- marca Alfa Elevadores, modelo 1012 PH SC, com percurso de 960 mm, com capacidade de 250 Kg, velocidade de 6 metros por minuto e motor elétrico de 220 Volts – 60Hz; a porta da cabine é tipo cancela e as portas dos pavimentos possuem eixo vertical em aço carbono e pintura eletrostática fundo base, com comando automático simples com chave na cabine e acionamento hidráulico; a estrutura é de chapas moduladas e perfis de aço, os painéis laterais são de aço carbono e piso antiderrapante; equipamento fabricado conforme norma ISO 9386-1, com as seguintes dimensões: caixa de corrida com 1.400mm (frente) x 1.400mm (profundidade) e a cabine com 1100mm (frente) x 1.400mm (profundidade).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 036/2015, de 11/05/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/05/2015, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os valores de:

a) R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e

b) R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

2.2. As peças serão custeadas pelo TRESP mediante a apresentação, pela Contratada, de orçamento prévio, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais), referente aos serviços descritos na subcláusula 2.1.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE001398, em 16/06/2015, no valor de R\$ 3.054,00 (três mil e cinquenta e quatro reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 036/2015 e em sua proposta, e, ainda:

9.1.1. entregar, à Seção de Manutenção Predial – SMP – do TRESP, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato;

9.1.1.1. o documento de que trata a subcláusula 10.1.2 deverá ser entregue em até 3 (três) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESP;

9.1.2. realizar a manutenção preventiva mensalmente, devendo:

a) executar os serviços no período vespertino, das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira;

b) comunicar previamente a realização dos serviços ao Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, das 13h às 18h, por meio do telefone (49) 3646-0698;

c) fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

d) atender às normas técnicas na realização dos serviços; e

e) executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços nos equipamentos da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s)/na(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, caixa de comando e unidade hidráulica, interruptores e indutores; máquina de tração, freios de emergência e segurança, cilindro hidráulico, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, polias diversas, portas, operadores elétricos, sensores de fim de curso e movimento, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

9.1.3. observar ainda, com relação à manutenção preventiva, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de:

a) verificação dos parafusos de fixação do equipamento;

b) verificação do nível de alinhamento da plataforma;

c) verificação das trincas na estrutura;

d) verificação da aceleração e desaceleração da plataforma;

e) substituição de peças com desgastes, quebras e ferrugens nos cabos de tração;

f) substituição do óleo hidráulico;

g) verificação de vazamentos, retentores e raspadores no cilindro hidráulico;

h) limpeza, lubrificação e teste dos contatos dos limitadores de percurso

normal e final;

- i) limpeza, inspeção e verificação de eixos e buchas nas polias;
- j) pequenos reparos como troca de lâmpada, substituição das sapatas das portas quando danificadas e fazer remoção de sujeira e óleo vazado; e
- k) correção das inconsistências existentes.

9.1.4. quando da manutenção corretiva, atender prontamente às solicitações do TRESA para restabelecer o funcionamento da plataforma elevatória paralisada ou com funcionamento anormal, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos normais, e 2 (duas) horas, em se tratando de situação emergencial como, por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros;**

9.1.4.1. conforme norma técnica NBR. 15.655-1:2009, anexo D2: *“Se qualquer defeito que afete a segurança é relatado e o reparo imediato for necessário, convém que a plataforma de elevação seja colocada fora de serviço e o usuário informado. Em particular, são consideradas modificações importantes as seguintes:*

- a) mudança da velocidade nominal;*
- b) mudança da carga de trabalho segura;*
- c) mudança da plataforma;*
- d) mudança do percurso;*
- e) mudança da posição ou tipo de unidade de acionamento;*
- f) mudança de circuitos de segurança, comando e intertravamento;*
- g) mudança de quaisquer bordas ou superfícies sensíveis.”;*

9.1.4.2. a manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela Contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não tendo limite o número de chamadas, as quais serão realizadas por telefone ou e-mail;

9.1.4.3. para a substituição de peças, deverá ser apresentado, pela Contratada, orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

9.1.4.4. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização da Seção de Manutenção Predial do TRESA, os serviços deverão ser executados no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro horas), quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

9.1.4.5. a substituição de peças só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;

9.1.4.6. a manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação da plataforma em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas;

9.1.5. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

9.1.6. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24 horas/dia);

9.1.7. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

- 9.1.8. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;
- 9.1.9. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, num prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;
- 9.1.10. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 9.1.11. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 9.1.12. não substituir ou alterar peças do equipamento sem a autorização expressa do TRESP;
- 9.1.13. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 9.1.14. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva realizada;
- 9.1.15. anotar, no livro de registro disponibilizado pelo TRESP, as manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como os respectivos horários de realização;
- 9.1.16. executar o objeto no Cartório Eleitoral de Cunha Porã, localizado na Rua Benjamin Constant, n. 972, Centro, Cunha Porã/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 9.1.16.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazer os serviços apontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo TRESP;
- 9.1.16.2. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.16.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;
- 9.1.17. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;
- 9.1.18. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.19. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.20. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 9.1.21. não emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere;
- 9.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.23. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 036/2015 do TRESA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “f” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

11.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. O Gestor do Contrato terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato; e

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado.

11.4. A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da prestação dos serviços.

11.5. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

11.6. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESC, pelos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.



13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de junho de 2015.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

DIONES LUIS PARABONI VAZ  
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS